



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3477/01
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DA
REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 04/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2002, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Pimenta Bueno, Vereador Luiz do Carmo de Jesus, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – O Quesito I é respondido ao consulente na forma do item II, do Parecer Prévio nº 30/2001-TCER, a seguir transcrito:

“II – O subsídio, devido ao Secretário Municipal, será pago de acordo com o que for fixado por Lei, não sendo permitido qualquer outra forma remuneratória, consoante estabelecido no § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal”;

II - Na indefinição do teto remuneratório constitucional previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, no âmbito municipal deve prevalecer o teto remuneratório estabelecido na Lei Orgânica ou em Lei específica, consoante competência outorgada ao Município pelo artigo 30, I e II, da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – O Município pode assumir o ônus de pagamento de remuneração de servidor de outra entidade política, desde que exista previsão legal no universo jurídico das partes envolvidas, excetuando-se os cargos de provimentos políticos dos Secretários Municipais, aos quais aplicam-se o disposto contido no § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2002

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER